

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/93
de 06 de outubro de 1993

Dispõe sobre a inclusão da Subcategoria de Uso E3.3 no corredor de penetração do Quadro nº 34, anexo da lei nº 3721/90 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica acrescentado ao Quadro nº 34, anexo da lei nº 3721/90, de 25 de janeiro de 1990, a Subcategoria de Uso E3.3, com as seguintes características de ocupação do solo:

- I - frente mínima do lote: 30,00m;
- II - área mínima do lote: 750m²;
- III - recuo mínimo de frente: 5,00m;
- IV - recuos laterais mínimos: 3,00m;
- V - recuo de fundo mínimo: 5,00m;
- VI - taxa de ocupação máxima: 0,65;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo: 2,00.

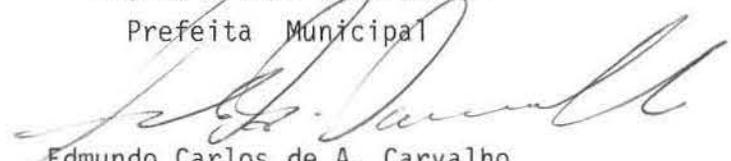
Artº 2º - Somente será permitida a instalação e construção de atividades enquadradas na Subcategoria de Uso E3.3 após análise e aprovação dos Setores de Planejamento, Meio Ambiente e Sistema Viário.

Artº 3º - O acesso de veículos, a reserva de espaço para estacionamento de veículos, reserva de pátio de carga e descarga de caminhões e circulação, ficam sujeitos às diretrizes e manifestações favoráveis do Departamento de Serviços de Trânsito - D.S.T. da Secretaria de Transportes, observada a peculiaridade de cada caso e suas interferências no Sistema Viário.

Artº 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de outubro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de A. Carvalho

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da lei compl. nº 086/93 - fls. 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos